

PROJETO DE LEI N° , DE 2001 (Do Sr. Lincoln Portela)

Dá nova redação ao caput do artigo 22 da Lei n.º 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, Lei de Imprensa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 22 da Lei n.º 5.250, de 09 de fevereiro de 1967, Lei de Imprensa, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou decoro, ou tratar de forma pejorativa, ou usar expressões que diminuam a sua importância.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso X, assim determina: “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”.

A presente alteração na atual Lei de Imprensa tem por escopo evitar o uso de expressões pejorativas e desrespeitosas a todas as autoridades públicas e órgãos dos três poderes da república.

Ao abrirmos alguns jornais, lemos notícias que, em alguns casos não se limitam a trazer o noticiário do dia. Muitas vezes são usadas expressões que tem por finalidade diminuir o titular da notícia, seja ele uma autoridade pública ou mesmo um órgão técnico.

Citamos como exemplo as seguintes expressões: “baixo clero”; “partidos nanicos”; “partidos de aluguel” (hoje se generalizou este termo, mas só devemos assim

chamar, aqueles partidos que comprovadamente tenha ocorrido a venda de vantagens a candidatos que se filiam em seus quadros).

No Poder Judiciário, por vezes lemos o seguinte: “juizinho”, etc.

Assim é que, juntamente com um Projeto de Resolução nos mesmos termos (alterando o Regimento Interno da Câmara dos Deputados), apresento a presente proposição que, em momento nenhum tem por finalidade instituir a censura, e sim evitar generalizações em razão de comportamentos isolados.

Sala das Sessões, em de março de 2001.

*Dep. Lincoln Portela
PSL/MG*

**8011411106101116111457610110532100101321051091121141011101159
7461001119922528**